

Anexo 03 – Controle da Densidade Ocupacional – Macrozona de Interesse Ecológico (MIE)

1) Os serviços de apoio turístico citados no Art. 149, inciso V, deverão ter, obrigatoriamente:

- I - a soma das áreas construídas correspondendo à no máximo 2,5% (dois virgula cinco por cento) da área do terreno (conforme a Figura 02), que deve ser maior que 2,0 ha (dois hectares) conforme o Art. 150 deste Plano Diretor;
- II - recuo frontal de 30,0 m (trinta metros) em relação à faixa de domínio;
- III - recuo de fundos de 30,0 m (trinta metros) em relação à faixa de domínio ou divisa do lote;
- IV - garantir o afastamento mínimo de 50,0 m (cinquenta metros) da divisa do lote com o limite do Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha.

Ao arborizar 1/3 (um terço) do terreno com vegetação nativa fica instituído ao proprietário o direito de construir edificações em 5,0% (cinco por cento) da área do terreno, conforme demonstrativo na Figura 01 abaixo.

2) Os serviços de hotelaria, deverão ter, obrigatoriamente:

- I - a soma das áreas construídas correspondendo à no máximo 15% (quinze por cento) da área do terreno, que deve ser maior que 2,0 ha (dois hectares) conforme o Art. 150 deste Plano Diretor;
- II - recuo frontal de 30,0 m (trinta metros) em relação à faixa de domínio;
- III - recuo de fundos de 30,0 m (trinta metros) em relação à faixa de domínio ou divisa do lote;
- IV - garantir o afastamento mínimo de 50,0 m (cinquenta metros) da divisa do lote com o limite do Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha.

Ao arborizar 1/3 (um terço) do terreno com vegetação nativa fica instituído ao proprietário o direito de construir edificações em 20% (vinte por cento) da área do terreno.

3) Os serviços de apoio turístico e hotelaria com frações de lotes já existentes e menores do que 2,0 ha (dois hectares), deverão ter:

- I - a soma das áreas construídas correspondendo à no máximo 2,0% (dois por cento) da área do terreno;
- II - recuo frontal de 30,0 m (trinta metros) em relação à faixa de domínio;
- III - recuo de fundos de 30,0 m (trinta metros) em relação à faixa de domínio ou divisa do lote;
- IV - garantir o afastamento mínimo de 50,0 m (cinquenta metros) da divisa do lote com o limite do Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha.

Ao arborizar 1/3 (um terço) do terreno com vegetação nativa fica instituído ao proprietário o direito de construir edificações em 3,0% (três por cento) da área do terreno.

- 4) Os serviços de apoio turístico e hotelaria com frações de lotes já existentes e menores do que 1,0 ha (um hectare), deverão ter:
 - V - a soma das áreas construídas correspondendo à no máximo 1,5% (um virgula cinco por cento) da área do terreno;
 - VI - recuo frontal de 30,0 m (trinta metros) em relação à faixa de domínio;
 - VII - recuo de fundos de 30,0 m (trinta metros) em relação à faixa de domínio ou divisa do lote;
 - VIII - garantir o afastamento mínimo de 50,0 m (cinquenta metros) da divisa do lote com o limite do Parque Ecológico Municipal Prefeito Thomaz Pedro da Rocha.

Ao arborizar 1/3 (um terço) do terreno com vegetação nativa fica instituído ao proprietário o direito de construir edificações em 2,0% (dois por cento) da área do terreno.

Figura 01: Exemplo de ocupação da macrozona de interesse ecológico com arborização de 1/3 do terreno (potencial construtivo de 5% da área do lote rural).

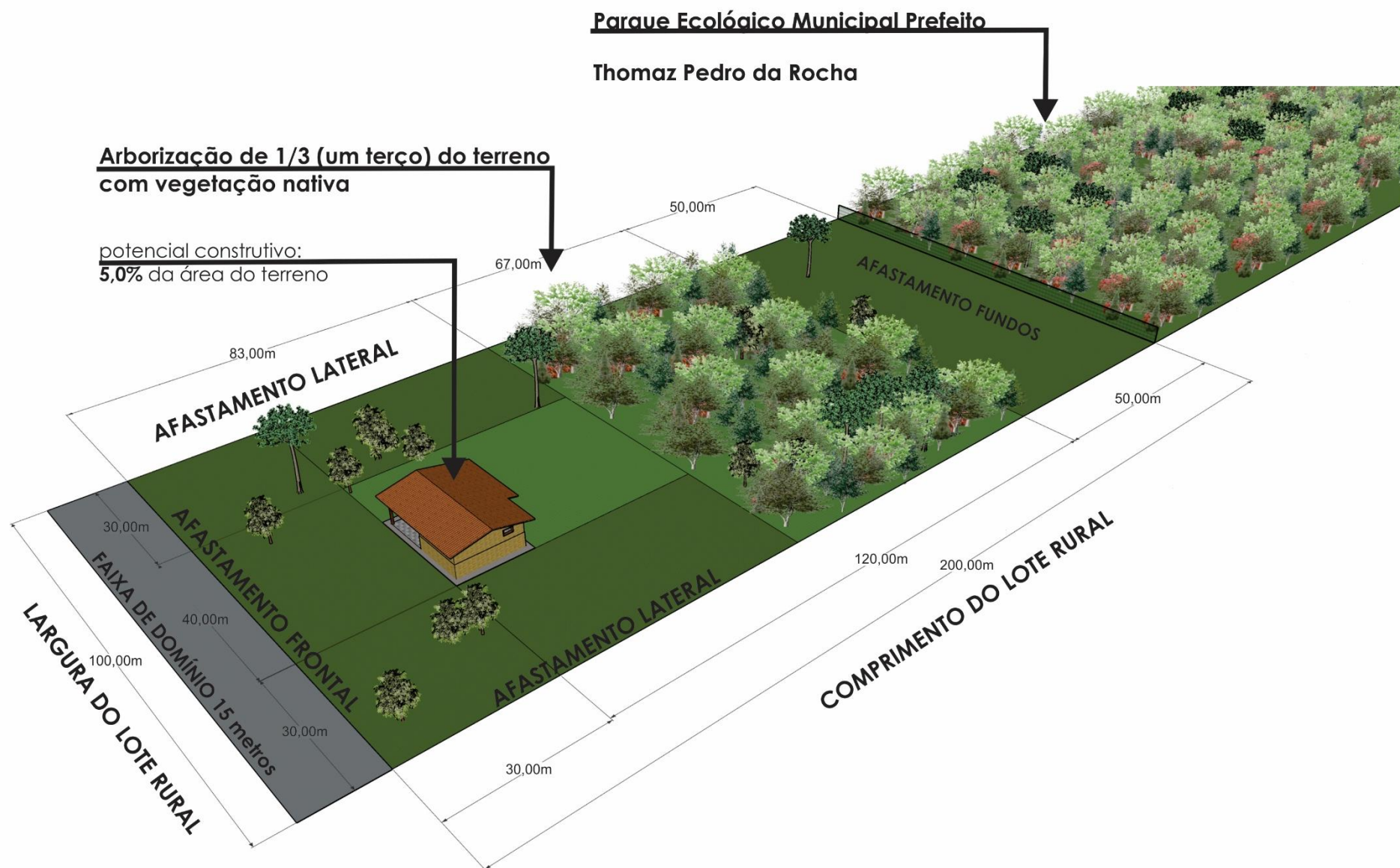


Figura 02: Exemplo de ocupação da macrozona de interesse ecológico (potencial construtivo de 2,5% da área do lote rural).

